

Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4946 **(27 DE JUNHO DE 2.017)**

Dispõe sobre: **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Caieiras e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõe;
- III. Pautar-se pelos Princípios da gestão democrática.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Ensino Compreende:

I. Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II. Instituições Educacionais:

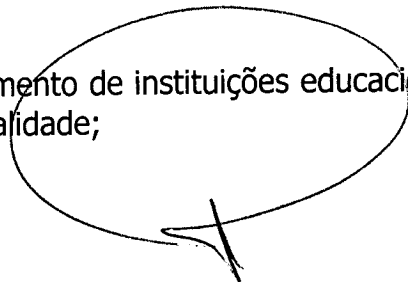
- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa

privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema considerando os padrões mínimos de qualidade;





Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4946
(27 DE JUNHO DE 2.017)

-2-

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativas, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

ARTIGO 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

ARTIGO 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para planejamento, execução e avaliação de suas políticas educacionais, de forma articulada.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 27 de Junho de 2.017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.